



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 2543 /2001

PROJETO DE LEI N.º

(Da Sr.^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

2150

Em _____/_____/____

Assessoria do Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 27 / 11 / 01.

Anilcélia Machado
Fátima Diniz Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

“Permite o cercamento das áreas verdes adjacentes e construção de portaria no Condomínio Parque Laje, localizado na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º . Fica permitido o cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio Parque Laje, localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

§ único – O cercamento deverá abranger todos os imóveis residenciais do condomínio.

Art. 2º . O condomínio poderá edificar portarias, para pedestres e veículos, que serão instaladas nas vias onde atualmente se dá como entrada principal.

Art. 3º - Caberá ao condomínio a administração da área cercada, abrangendo manutenção, limpeza e ajardinamento.

§ único – O Poder Público exercerá permanentemente fiscalização na área condominial de que trata esta Lei, podendo realizar obras de infraestrutura necessárias.

Art. 4 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2543/2001
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº 2543/2001
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 174.01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

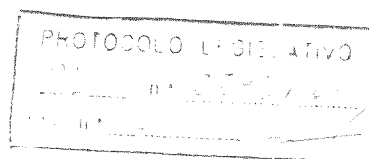
A proposição de cercamento das áreas verdes adjacentes do Condomínio em referência, vem de encontro a atual realidade no Distrito Federal. Tramita hoje nesta Casa processos que visam a regularização de parcelamento de solo - chamados condomínios. Subtende-se condomínio uma área residencial, fechada por algum tipo de cerca, com portaria para controle de seus transeuntes.

A regularização do cercamento trará segurança aos condôminos, de uma futura e eventual ação contra a construção de portarias e cercamento, o que traria um enorme prejuízo em todo investimento de benfeitorias dentro da área do condomínio.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta preposição.

Sala das Sessões, em


Dep. ANILCEIA MACHADO
Líder do PSDB



PL 174.01